

LEI Nº 1.164/2007

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2008.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem:

I – Orçamento Geral	
Receita:	R\$ 8.100.000,00
Despesa:	R\$ 8.100.000,00

II – Orçamento Fiscal	
Receita:	R\$ 8.100.000,00
Despesa:	R\$ 8.100.000,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – Receita do Tesouro Municipal

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	332.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.140,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.202.789,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.071,00
DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.137.563,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.650.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	430.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	450.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)	8.100.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	332.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	430.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.140,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.202.789,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.071,00
DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.117.561,00

TOTAL	8.100.000,00
--------------	---------------------

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 8.100.000,00 (Sete milhões e setecentos mil reais), na seguinte conformidade:

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:

- I – Por categoria econômica:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL
DESPESAS CORRENTES	6.628.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	842.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.650.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	403.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	450.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	7.031.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	877.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	8.100.000,00

- II – Por órgãos de governo:

4. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL
GABINETE DO PREFEITO	102.400,00
SERVIÇO DA JUNTA MILITAR	7.000,00
PROCURADORIA JURIDICA	16.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.278.790,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	1.447.780,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.879.474,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.776.105,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	603.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	300.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	57.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.470.000,00
5. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE	438.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	438.000,00
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	8.100.000,00

- III – Por funções:

7. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS POR FUNÇÕES	TOTAL
03 PROCURADORIA JURIDICA	16.600,00

04 ADMINISTRAÇÃO	1.565.990,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	603.950,00
10 SAÚDE	1.326.105,30
12 EDUCAÇÃO	1.849.974,70
13 CULTURA	13.000,00
15 URBANISMO	681.950,00
17 SANEAMENTO	438.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	100.100,00
20 AGRICULTURA	234.800,00
22 INDÚSTRIA	47.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
25 ENERGIA	68.000,00
26 TRANSPORTE	663.830,00
27 DESPORTO E LAZER	16.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	272.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	8.100.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- § 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.
- § 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
 - o I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos,

- destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;
- o II – metas semestrais para o resultado primário dos orçamentos;
 - o III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.
- § 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2008, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução Nº. 36/1992 do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 10. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, inclusive no presente exercício financeiro (2007), sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 11. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesas necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2008.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal